



LEI Nº 1.808 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Araruama
4342
10 12 13
Jher

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA OU PÚBLICA EM ALERTAR OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE CASOS DE OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 152 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir a obrigatoriedade de hospitais, clínicas e postos de saúde da rede privada ou pública, localizadas no Município de Araruama, em alertar os pais e responsáveis de casos de obesidade infantil e de desnutrição.

Parágrafo Único. Em caso do não atendimento, comprovado, dos pais ou responsáveis, os hospitais, clínicas e postos de saúde da rede privada ou pública, localizados no Município de Araruama, deverão comunicar aos Conselhos Tutelares.

Art. 2º. Caberá aos Conselhos Tutelares zelar pelo bem-estar da criança ou adolescente, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 8069/90, apurando as causas e as responsáveis dos pais ou tutores no quadro da obesidade infantil e de desnutrição, indicando a solução adequada para o problema.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas no Título VII, artigo 249, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito